

PARECER JURÍDICO n° 074/2024

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei n° 076/2024 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA, Instância de Governança Oficial da Região Uva e Vinho, e dá outras providências.”

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar um Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste (ATUASERRA), que atua na Região Uva e Vinho. O Termo será por tempo indeterminado e pode ser rescindido com aviso prévio de seis meses. O Município repassará mensalmente R\$ 1.450,00 à ATUASERRA em 2024, com possibilidade de reajuste.

A contribuição visa apoiar a manutenção e operação da ATUASERRA para promover o turismo regional por meio de ações como:

1. Auxílio na implantação de legislação turística municipal.
2. Fomento e coordenação do turismo local e regional com foco em sustentabilidade.
3. Promoção do turismo municipal e regional.
4. Suporte a eventos municipais.
5. Formatação e divulgação de atrativos turísticos.
6. Propostas e reivindicações de recursos para infraestrutura e capacitação.

A ATUASERRA é uma organização sem fins lucrativos dedicada ao desenvolvimento do turismo e à promoção da cultura e sustentabilidade. O Município de Serafina Corrêa já possui um convênio anterior com a ATUASERRA e busca renovar o acordo e garantir os repasses mensais.

II FUNDAMENTAÇÃO

No art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, através do qual o constituinte conferiu aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Tais previsões foram ratificadas nos arts. 8° e 13, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e no art. 10, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Quanto à iniciativa, o Projeto se mostra adequado, à luz do disposto nos arts. 44, e 66, incisos I, XVI e XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, uma vez que deflagrado o processo legislativo pelo Prefeito em matéria afeta à administração das rendas municipais, resta preenchido o requisito de validade formal.

Quanto ao mérito, do ponto de vista material, o Projeto de Lei n° 076/2024, de acordo com a justificativa acostada, tem o condão renovar o convênio existente com a ATUASERRA, em razão da importância em promover o

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

turismo regional.

Assim, considerando que a administração das rendas municipais é matéria disponível ao Chefe do Executivo, tendo sido apontada dotação orçamentária para cobrir a despesa objeto do Projeto, tem-se que a pretensão legislativa sob exame está livre de elementos que possam embarçar a sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 76/2024, do ponto de vista legal, contudo, no mérito, cabe ao Legislativo avaliar se a via escolhida é a melhor alternativa diante do princípio constitucional da eficiência e, especialmente, quanto à economicidade.

Serafina Corrêa, 13 de agosto de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969